



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ALVORADA – SERVENTIA CRIMINAL**

Av. Bernardo Sayão, s/n.º qd.46, lt.01/02, Setor Jorge Figueiras, Alvorada – TO; CEP 77.480-000,

Fone: (0xx63) 3353-1633

E-mail: claudia@tjto.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ:

REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA, Técnica Judiciária da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada, que verificando o controle de Termo circunstanciado de ocorrência de processos físicos arquivados constatou-se que:

CARLOS HUMBERTO CARVALHO, alcunha "Beto", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24/10/1963, natural de Feira de Imbituba/SC, filho de Tomé Jerônimo de Carvalho e Tereza Soares de Carvalho, portador do CPF nº 678.828.469-53, residente na Rua Otavio Bonifácio Teixeira m. 180, Bairro Vila Nova em Imbituba/SC, foi autuado em data de 24/02/2009 16:22:00, no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2009.0001.6649-3 (020/2009 Delegacia de Polícia de Alvorada-TO, por infração ao artigo 46 parágrafo único, da Lei 9.605/98, sendo verificadas as seguintes ocorrências:

1 - Designada audiência preliminar para o dia 03/04/2009, às 08:30hs, o representante do Ministério Público postulou vista dos autos para melhor análise, tendo sido deferida pelo MM. Juiz.

2 - O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade com base no art. 107, IV, 1ª figura, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.

3 - Em data de 16/10/2012, foi proferida sentença julgando EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP).

4 - Transito em julgado em 29/10/2012.